



MENSAGEM N° 001 / 2026, DE 08 DE JANEIRO DE 2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCABEL**
Recebido hoje às 08:40 Hs
PROTOCOLO n° 001/2026
Em 16 / 01 / 2026
11
Servidor ...

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que trata da adequação dos vencimentos dos servidores públicos municipais ao Salário Mínimo Nacional, que passou de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais) para R\$ 1.621,00 (mil seiscents e vinte e um reais), após a publicação do Decreto Federal nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025¹.

A Constituição da República Federativa do Brasil preconiza o trabalho como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art. 1º, inciso IV) e, em consequência, assegura o direito fundamental ao salário como contrapartida do trabalho (art. 6º).

Esse direito visa garantir a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social, demonstrando que uma política de remuneração efetiva é um dos instrumentos mais poderosos para combater a pobreza e a desigualdade social em nosso país.

O reajuste do salário mínimo contribui decisivamente para a redução das disparidades regionais de renda, influenciando diretamente a dinâmica econômica local. Ele eleva o poder de compra e consumo das famílias, impactando qualitativamente as condições de vida e de sociabilidade da população.

Dessa forma, o encaminhamento da presente proposta fundamenta-se na valorização do funcionalismo público municipal, com ênfase na melhor distribuição de renda e na recuperação do poder aquisitivo. Essa medida resulta, consequentemente, no crescimento da economia do município, assegurando que nenhum servidor receba, por 40 (quarenta) horas semanais, vencimento inferior ao salário mínimo nacional.

Impende ressaltar a urgência de que se reveste o presente Projeto de Lei, considerando que temos pouquíssimo tempo para o lançamento em Folha de Pagamento dos valores atualizados ainda em janeiro de 2026.

Dessarte, considerando a legislação municipal em vigor, solicitamos o encaminhamento da presente matéria em regime de **URGÊNCIA**.

¹ Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2026, o valor do salário mínimo será de R\$ 1.621,00 (mil seiscents e vinte e um reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 54,04 (cinquenta e quatro reais e quatro centavos) e o valor horário, a R\$ 7,37 (sete reais e trinta e sete centavos).



Aproveito para renovar protestos de apreço e elevada estima a Vossa Excelência e seus dignos pares.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel - CE, em 08/01/2026.

Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz
Prefeita Municipal

A Sua Excelência
Sebastião de Castro Uchôa
DD. Presidente da Câmara Municipal de Cascavel - CE
Av. Pref. Vitoriano Antunes, 2.459, Centro, Cascavel - CE
CEP: 62.850-000



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCABEL**

PROJETO DE LEI Nº 001 /2026, DE _____ DE _____

REcebido hoje às 08:40 Hs
DE 2026 TOCOLO nº 001/2026

ano 16/01/2026
Plan 01

Servidor (a)

Autoriza a adequação dos vencimentos pagos aos servidores públicos municipais na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCABEL - CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cascavel - CE decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

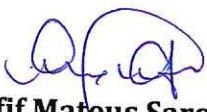
Art. 1º Fica autorizada a adequação dos vencimentos pagos aos servidores públicos municipais que percebem remuneração inferior ao salário mínimo nacional, passando a vigorar o piso municipal de R\$ 1.621,00 (mil seiscientos e vinte e um reais).

Art. 2º Nenhum servidor municipal efetivo ou ocupante de cargo de provimento em comissão perceberá, mensalmente, por jornada semanal de 40 (quarenta) horas, vencimento inferior ao salário mínimo nacional, consoante artigo 7º, incisos IV e VI, da Constituição Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel - CE, em 08/01/2026.


Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz
Prefeita Municipal